



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI Nº 611/2024

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a),

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que: **“Aprova, por meio de Lei Temporária, a prorrogação provisória do Plano Municipal de Educação, com validade até 31 de dezembro de 2025, promovendo adequações nos textos e metas da Lei Municipal nº 942/2015, alterando sua redação e revogando a Lei Municipal nº 942/2015, e dá outras providências”.**

O referido Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer a implementação dos direitos aos servidores que preencherem os requisitos previstos na Meta 17.2 e Meta 18.14 do Anexo da Lei Municipal nº 942/2015, nos termos propostos pela presente Lei.

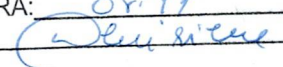
Ademais, estabelece o Plano Municipal de Educação com validade até 31 de dezembro de 2025, promovendo as adequações necessárias para regulamentar benefícios aos servidores, conforme previsto no Art. 37 da Constituição Federal, atendendo ao Princípio Constitucional da Legalidade, bem como ajustando metas em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação (PME).

Nobres Edis, é de interesse desta administração priorizar atividades essenciais que resultem na elevação da qualidade de vida e na redução das desigualdades sociais, conforme disposto nas metas e prioridades desta Lei. Para tanto, contamos com o valioso apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei.

Desde já, antecipadamente renovamos protestos de estima e consideração.

Buritis-RO, 07 de outubro de 2024.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

RECEBI
DIA 08 / 10 / 24
HORA: 08:11




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI 305/2024

“Aprova, por meio de Lei Temporária, a prorrogação provisória do Plano Municipal de Educação, com validade até 31 de dezembro de 2025, promovendo adequações nos textos e nas metas da Lei Municipal nº 942/2015, dando nova redação e revogando a Lei Municipal nº 942/2015, e Dá Outras Providências.”

O **Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia**, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aprovado, por meio desta Lei, o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência até 31 de dezembro de 2025, integrando-se ao texto o seu Anexo Único, em conformidade com o inciso I do Art. 11 da LDB nº 9.394/96 e o Art. 8º da Lei Federal nº 13.005/2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I** - erradicação do analfabetismo;
- II** - universalização do atendimento escolar;
- III**- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV**- melhoria da qualidade da educação;
- V** - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI**- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII** - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII** - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto-PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX**- valorização dos profissionais da educação;
- X** - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas e estratégias previstas deverão ser cumpridas em observância ao tempo estipulado de forma específica, durante o período de vigência do PME – compreendendo entre 2015 a 2025.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I** - Secretarias de Educação;
- II** - Câmara Municipal de Buritis;
- III**- Conselhos de Educação (Municipal/Estadual);
- IV**- Fórum Municipal de Educação a ser criado a partir da vigência do Plano;
- V** – Sociedade Civil Organizada.

§ 1º *Compete ainda, às instâncias referidas no caput:*

- I** - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II** - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III**- analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 2º Trimestralmente ao longo do período de vigência do PME prorrogado por esta Lei, o Fórum Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas e estratégias estabelecidas para confecção do Plano Municipal de Educação a ser aprovado no exercício de 2025, para vigência posterior.

Art. 5º Caberá aos Gestores Municipais, em consonância com os Gestores Estaduais e Federais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas e estratégias previstas no PME.

Art. 6º As despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução do Plano Municipal de Educação, serão alocadas no orçamento de forma compatível com o estabelecido nas metas e estratégias do PME, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira, e ainda, Leis específicas para aumento de despesa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- 1.13) Construir um Centro de Educação Infantil a cada dois anos, dando preferência as localidades com maior demanda, observando às normas mínimas de infraestrutura estabelecidas na legislação em vigor a partir da vigência do plano.
- 1.14) Estabelecer parceria junto à comunidade local, objetivando a consecução de terreno para a construção de prédio para a Educação Infantil.
- 1.15) Construir e/ou adequar espaço físico para implantação gradativa da Educação Infantil no campo, respeitando os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos pela legislação em vigor, atendendo de imediato a pré-escola e progressivamente a creche, considerando o diagnóstico da realidade para melhor viabilidade de execução.
- 1.16) Garantir o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil.
- 1.17) Garantir, através da instituição mantenedora, a alimentação escolar às crianças que frequentam às instituições públicas e conveniadas, conforme a legislação em vigor, considerando o tempo de permanência e as necessidades nutricionais de cada idade.
- 1.18) Fiscalizar e fazer cumprir o cardápio através da comunidade e do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, para que as necessidades nutricionais das crianças sejam atendidas.
- 1.19) Estabelecer a partir da aprovação deste Plano, Padrões Gerais de Qualidade para as Instituições Públicas e Conveniadas com base no Parecer 20 e Resolução 05/2009 do Conselho Nacional de Educação e as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação de Buritis e nas sugestões do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, Parâmetros Básicos de Infraestrutura, como referência para supervisão, controle e avaliação, servindo de instrumento para adoção de medidas que qualifiquem o trabalho na Educação Infantil.
- 1.20) Garantir que as mantenedoras de instituições públicas e conveniadas formem grupos de crianças conforme o número estipulado para cada professor na Resolução n. 001 de 2012 do Conselho Municipal de Educação de Buritis, após aprovação deste Plano.
- 1.21) Avaliar a educação infantil com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola.
- 1.22) Subsidiar as Instituições de Educação Infantil públicas e conveniadas na manutenção de parques e reposição de acervos bibliográficos e de brinquedos, anualmente, de modo que no prazo de 02(dois) anos, após a publicação deste Plano, estejam contempladas adequadamente, assim como durante a vigência deste Plano. Adequar o espaço físico, equipamentos e mobiliários às crianças conforme a faixa etária e deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, visando ao seu bem-estar e desenvolvimento integral, até o final da vigência deste Plano.
- 1.23) Garantir a construção, por parte de cada mantenedor, até 2018, em todas as instituições de Educação Infantil, públicas e conveniadas de: bibliotecas, refeitórios, pátio coberto e salas multiuso, respeitando às especificações dos requisitos mínimos de infraestrutura determinados na legislação em vigor.
- 1.24) Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil estabelecendo parcerias e/ou contratação de organizações governamentais, não governamentais e outras que atuam na formação de formadores da Educação Infantil e criar mecanismos de avaliação anual sistemática dos programas de formação continuada e de outras ações de formação.
- 1.25) Garantir a permanência dos Conselhos Escolares e outras formas de participação da comunidade educacional e local, para favorecer a melhoria do funcionamento das instituições de Educação Infantil e o enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos a partir do primeiro ano de vigência deste Plano.
- 1.26) Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

CAQ (Custo Aluno Qualidade).

1.27) Garantir ações complementares socioeducativas de apoio às famílias de crianças de 0(zero) a 3(três) anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação pais/crianças.

1.28) Instituir a partir da aprovação deste Plano, o Fórum Municipal de Educação Infantil de caráter permanente para a promoção de debates com a sociedade civil sobre os direitos da criança de 0(zero) a 5(cinco) anos à educação, fomentando concepções e práticas que qualifiquem o trabalho educativo, contribuindo com a política municipal para a primeira infância.

1.29) Garantir e implementar, através do Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, um sistema de orientação, acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil, contemplando as instituições públicas e conveniadas, visando o apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade da Educação Infantil e a garantia dos padrões mínimos exigidos pelas Diretrizes Nacionais quanto à estrutura física, parques, brinquedos, acervos bibliográficos, formação dos profissionais, entre outros.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos, para toda população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 50% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano da vigência deste PME.

2.1) Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental (re) formulem seus Projetos Político-pedagógico anualmente, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, respeitando as diversidades culturais e regionais, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e com assessoria da Secretaria de Educação.

2.2) Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental oferecendo para cada instituição de ensino uma equipe de profissionais das áreas de conhecimento para trabalhar a defasagem na aprendizagem do aluno.

2.3) Garantir mecanismos de participação da família no acompanhamento do rendimento escolar do filho com vistas a favorecer a permanência do aluno na escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, promovendo maior interação e divulgação dos dados entre as secretarias afins.

2.4) Realizar um mapeamento por meio do censo educacional e em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude, das crianças e dos adolescentes que se encontram fora da escola, por setor ou por distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e a universalizar a oferta de ensino obrigatório.

2.5) Adquirir e desenvolver tecnologias pedagógicas de qualidade, profissionais qualificados e adequar os espaços físicos para que possam ser desenvolvidas atividades que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo.

2.6) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.7) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais e ampliação do espaço físico a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais, para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora do ambiente escolar.

2.8) Assegurar que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, respeitando as diversidades culturais e religiosas, com profissionais habilitados na área específica, garantindo a formação continuada.

2.9) Criar mecanismos que promovam a efetiva participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento do rendimento nas atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, de acordo com o que estabelece o Art. 205 da Constituição



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Federal/CF e Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA.

2.10) Garantir a oferta do ensino fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades, assegurando o transporte escolar de qualidade em especial aos alunos das escolas polos e qualidade de ensino e a adequação de espaço físico.

2.11) Desenvolver e garantir formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.12) Estimular as escolas a incluir as atividades extracurriculares no PPP - Projeto Político Pedagógico de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos estaduais e nacionais.

2.13) Garantir a partir da vigência do PME, recursos para implantar e implementar projetos na área de Educação Física, desporto e cultura, no Ensino Fundamental, em 100% das escolas.

2.14) Assegurar recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços dos alunos de 05 anos e daqueles com mobilidades reduzidas do Ensino Fundamental de 09 anos até o 2º ano de vigência do plano.

2.15) Definir diretrizes municipais para a política de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais do Ensino Fundamental.

2.16) Viabilizar a implantação de bibliotecas escolares com espaços físicos, funcionários capacitados e acervo adequado e suficiente ao nível de educação e ao número de alunos atendidos pela escola a partir da vigência do plano. Assegurar a partir da vigência do plano, a aquisição de acervo bibliográfico na área de Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Gestão, Psicologia Educacional e Psicopedagogia em 100% das escolas, para subsidiar o trabalho destes profissionais em suas respectivas atividades.

2.17) Garantir durante a vigência do plano, salas de recurso didático-pedagógico e laboratórios de Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, de acordo com os níveis de ensino oferecido e, no mínimo, um por escola, para atender 100% dos alunos (as) do Ensino Fundamental.

2.18) Assegurar, a partir da aprovação do PME, a instituição de recursos financeiros, humanos e logísticos no Plano Plurianual - PPA do Município para a operacionalização do Programa Saúde na Escola/PSE.

2.19) Garantir a partir da data de vigência do plano, em 100% das escolas, ações preventivas dentro do currículo escolar sobre gravidez na adolescência e drogas.

2.20) Garantir recursos financeiros que venham proporcionar a inovação de práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, abrangendo as escolas do campo e urbana e todas as especificidades.

2.21) Reformular e disseminar os Referenciais Curriculares do Ensino Fundamental do Município, de forma participativa, considerando as transformações que se processam na sociedade contemporânea e as necessidades apresentadas pelos docentes e demais membros da comunidade escolar do Município, quinquenalmente, durante a vigência do plano.

2.22) Garantir, anualmente, a partir da vigência do PME, por meio dos sistemas de ensino, a publicação indexada de experiências pedagógicas desenvolvidas no município.

2.23) Garantir reforço aos alunos do Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) nas disciplinas críticas de Língua Portuguesa e Matemática, em horário oposto.

2.24) Garantir a partir da vigência do PME, lotação de profissionais capacitados e/ou habilitados nos setores de apoio pedagógico, inclusive Laboratórios de Informática, Biblioteca, Telessalas e outros.

2.25) Estabelecer como meta para o atendimento à demanda do ensino fundamental, o máximo de 25 alunos por classe nos anos iniciais (1º ao 5º ano) e observando para os anos finais (6º ao 9º ano):

- a) em 5 anos o máximo de 30 alunos por classe;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- b) em 7 anos o máximo de 28 alunos por classe;
- c) em 9 anos o máximo de 25 alunos por classe.

2.26) Fortalecer, em regime de colaboração, programas de correção de fluxo escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade/ano em todas as redes de ensino.

2.27) Implantar um sistema único de avaliação institucional que garanta a coleta e a divulgação de informações em 100% sobre o desempenho dos alunos e das instituições escolares do município.

2.28) Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos (as) aluno (as) do Ensino Fundamental, mediante a implantação de monitoramento, utilizando indicadores SAEB e sistema de avaliação específica dos sistemas de ensino.

2.29) Garantir a construção de salas exclusivas com recursos didáticos, pedagógicos, e com profissional habilitado em 100% das escolas para a implantação e execução de projetos de reforço, recuperação paralela e correção idade/ano escolar.

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17(dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%(oitenta por cento).

3.1) Institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2) O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum.

3.3) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.

3.4) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.5) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.6) Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação superior.

3.7) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à Educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.

3.8) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.9) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude.

3.10) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.11) Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos.

3.12) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

3.13) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.14) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4: Universalizar, para a população de 4(quatro) a 17(dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, o acesso à educação básica (educação infantil e ensino fundamental/município e ensino médio/estado) e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, até o final da vigência do plano.

4.1) Implantar e implementar a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, serviços de estimulação precoce para crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, em 100%(cem por cento) das instituições de Educação Infantil, em parceria com áreas de saúde e/ou assistência social.

4.2) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 4(quatro) a 17(dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues nas escolas do Sistema Municipal e Estadual de Buritis, nos termos do art. 22 do Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos- cegos.

4.3) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.4) Regulamentar de forma imediata, após a aprovação deste PME o cargo de Intérprete/Tradutor em libras, em todo o município.

4.5) Ofertar e implementar até 2016, nas escolas do município de Buritis, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua aos estudantes surdos na modalidade escrita.

4.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

4.7) Adequar em dois anos a partir da vigência deste Plano, a infraestrutura de todos os prédios escolares para que os estudantes com dificuldade de locomoção tenham acessibilidade a esses espaços, em conformidade com a Lei.

4.8) Designar um profissional da Educação Especial para integrar à Comissão de Estrutura Física Escolar, na adequação arquitetônica dos prédios escolares, buscando a acessibilidade dos estudantes.

4.9) Fomentar pesquisas de forma imediata após a aprovação deste PME, voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação.

4.10) Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas municipais inter setoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

4.11) Promover a articulação Inter setorial a partir da aprovação deste PME, entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.12) Garantir de forma imediata a presença de intérprete de Libras em todas as escolas que efetivarem matrícula de estudantes surdos e apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues.

4.13) Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e conveniadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação.

4.14) Estabelecer parcerias com áreas da saúde, previdência social e assistência social, para no prazo de 2(dois) anos, a partir de 2016, que oferecerem órteses e próteses para todos os educandos com deficiências e atendimento especializado em saúde, quando necessário.

4.15) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, matriculados na rede pública de ensino e favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.16) Garantir a partir da vigência deste Plano que o Projeto Político-Pedagógico das escolas contemple as ações pedagógicas voltadas para a educação inclusiva.

4.17) Realizar concurso público para contratar profissionais especializados para atuarem nas escolas em salas de recursos multifuncionais e nas escolas da rede regular pública de ensino quando necessários, na perspectiva da educação inclusiva.

4.18) Equipar até 2017, os Laboratórios de Informática Educacional (LIE) com computadores e programas (como o DOSVOX para cegos), e Softwares (um programa por área do conhecimento para atender aos estudantes com deficiência).

4.19) Articular com a Secretaria Municipal de Saúde e Instituições de Ensino Superior que



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

ofereçam atendimento clínico especializado, de modo a garantir atendimento a crianças que necessitam de cuidados como neurologia, psiquiatria, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, pediatria, odontologia entre outros, conforme estabelece o art. 11 e 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei 8.069/90.

4.20) Realizar periodicamente cursos, oficinas, fóruns e seminários, voltados para os diversos tipos de deficiência, destinados aos profissionais da educação, pessoas com deficiências e profissionais de áreas afins.

4.21) Implementar nas escolas, a partir da aprovação deste Plano, mecanismos de monitoramento sobre o processo de inclusão aos educando com deficiência observando o número de estudantes, conforme estabelecido pelas normas do Conselho Municipal de Educação de Buritis e garantindo a permanência do intérprete de língua de sinais, para as escolas que apresentem demanda.

4.22) Garantir que onde tenha crianças matriculadas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, para educação infantil e para o Ensino Fundamental, cuidador conforme a necessidade de cada escola e aluno.

4.23) Elaborar de forma imediata após aprovação deste PME uma proposta curricular do ensino de LIBRAS em conjunto com as escolas públicas do município de Buritis.

4.24) Integrar à matriz curricular do ensino fundamental das escolas públicas do município conteúdo programático conforme Lei Federal n. 11.645/2008, consideração com a diversidade étnico-racial.

4.25) Implementar a partir da aprovação deste PME, política de formação inicial e continuada aos Professores da Educação Básica, que seja comprometida com a superação das desigualdades ou diferenças, visando à qualidade social da Educação.

4.26) Garantir a inserção dos profissionais da educação, em cursos de formação tais como: Relações Étnico-Raciais, Educação Ambiental, Diversidade cultural e Igualdade, defesa dos direitos da criança e do adolescente em situações de vulnerabilidade, educação em direitos humanos e educação em saúde.

4.27) Estabelecer um cronograma de estudos na Proposta Pedagógica sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e de documentos finais das Conferências Nacional da Educação Básica.

4.28) Implementar mecanismos quanto ao desenvolvimento de ações que promovam a cultura do reconhecimento da diversidade, combatendo o bullying nas escolas do Município de Buritis/RO.

4.29) Assegurar recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços dos estudantes de 6(seis) anos e daqueles que são usuários de cadeiras de rodas.

4.30) Promover estudos objetivando a formação de valores com a comunidade escolar. Incluir na formação dos trabalhadores da educação, temas como: relações interpessoais, afetividade, imagem corporal, autoestima, racismo, intolerância ao preconceito, o reconhecimento e respeito à diversidade, por meio da promoção de uma educação que promovam a garantia das condições necessárias à inclusão escolar.

4.31) Assegurar o máximo de até 25 alunos por turma, onde houver educandos com deficiência a partir da vigência deste plano.

META 5: Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

5.1) Estruturar a partir da aprovação do PME até 2018 os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização profissional dos (as) professores (as) alfabetizadores, assegurando uma política municipal específica que contemple formação continuada, condições de jornada de trabalho, apoio pedagógico, material adequado e específico, bem como espaço físico restrito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

às séries afins, garantindo a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2) Apoiar-se dos instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano e avaliar os resultados obtidos a fim de ofertar subsídios e formação continuada específica aos educadores, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.3) Selecionar, certificar, divulgar e implantar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.4) Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras, aplicadas por profissional didaticamente preparado para atuar com crianças, assegurando a alfabetização com práticas pedagógicas inovadoras, a partir de realidades linguísticas.

5.5) Garantir e apoiar a partir da aprovação do PME a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, para a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna e a identidade cultural.

5.6) Promover, estimular e garantir a partir da aprovação do PME o acesso à formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação e instituindo parcerias junto as IES e os Sistemas de Ensino para oferta de cursos de pós-graduação *Latu Sensu* e *Stricto Sensu* para professores alfabetizadores até 2018.

5.7) Garantir e implementar a partir da aprovação do PME a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas e Braille para pessoas cega e/ou com deficiência visual sem estabelecimento de conclusão de curso, respeitando o quantitativo de alunos, profissionais capacitados e auxiliares, acessibilidade conforme estabelecido na Legislação.

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 40% das escolas públicas da educação básica até o final do período de vigência deste plano.

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.

6.2) Instituir antes da implantação da educação em tempo integral, em regime de colaboração, programa de construção, reforma e ampliação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.3) Ofertar matrícula única ao aluno de educação integral a partir da vigência do plano.

6.4) Disponibilizar o profissional capacitado e em quantidade suficiente para atender a educação integral e garantir a partir da vigência do plano, concurso específico por meio de edital ao profissional de educação integral e ofertar habilitação e qualificação profissional com formação continuada para todos os funcionários da escola.

6.5) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques.

6.6) Viabilizar recursos federais e municipais exclusivos para a educação integral a partir da implantação do plano.

6.7) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, por parte das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

6.8) Viabilizar a partir da implantação do plano a complementação do valor per capita do PDDE para as escolas de tempo integral.

6.9) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.10) Garantir o transporte escolar aos estudantes do campo na oferta de carga horária ampliada, considerando-se as peculiaridades locais, garantindo-lhes acesso e permanência as atividades da educação integral.

6.11) Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, a partir da vigência do plano.

6.12) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades na faixa etária de 4 (cinco) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, respeitando as limitações destes estudantes e oferecendo acompanhamento contínuo de cuidador nos casos necessários, a partir da vigência do plano.

6.13) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais articulados com o PPP da escola.

6.14) Estabelecer parcerias com Universidades, Institutos e Entidades para contratação e formação continuada de recursos humanos para a Educação Integral em Jornada Ampliada, a partir da vigência do plano.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades oferecidas, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir a meta nacional projetada para o IDEB durante a vigência deste PME.

IDEB	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais de Ensino Fundamental	4,6	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	3,9	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	3,6	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: INEP/2015.

7.1) Estabelecer e implantar, mediante pactuação Interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.2) Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável. b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3) Acompanhamento individualizado do estudante com dificuldades de aprendizagem e outras pela equipe gestora da escola, concentrando esforços no sentido de evitar a evasão.

7.4) Ação intensiva da escola junto às famílias, no intuito de acompanhá-las e orientá-las



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

sobre a importância da educação escolar na vida do estudante, estabelecendo um vínculo de confiança nas relações estudante x escola x família.

7.5) Cumprir a legislação em vigor quanto às providências cabíveis nos casos de faltas injustificadas, conforme legislação vigente e aplicável.

7.6) Fixar, acompanhar e divulgar o processo contínuo de auto avaliação das escolas públicas, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.7) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.8) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas na rede pública de ensino para a melhoria de processos e práticas pedagógicas.

7.9) Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação do ensino fundamental e médio do IDEB, relativos às escolas do Sistema Público de Ensino, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos estudantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.10) Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.11) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.12) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, na 1ª e 2ª etapa da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.13) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar das escolas públicas, conforme responsabilidade de cada ente federado, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.14) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.15) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.16) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Conselhos Escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.17) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.18) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.19) Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

7.20) Elaborar e implantar um sistema municipal de avaliação construído de forma participativa e democrática.

7.21) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.22) Fomentar, selecionar, certificar e divulgar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.

7.23) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas de Buritis, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais.

7.24) Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.25) Informatizar a gestão das escolas públicas de Buritis, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para os servidores técnico administrativo das Secretarias de Educação.

7.26) Desenvolver programas anuais de combate ao bullying, em parceria com entidades governamentais, não governamentais, autoridades de segurança do município - Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Ministério Público, Secretarias Municipais e Conselho Tutelar, na redução e prevenção da violência, avaliando as relações na escola e comunidade, elaborando e executando projetos que construam uma cultura de paz.

7.27) Promover encontros com os gestores escolares para discutir a problemática da violência presente no cotidiano das escolas e o papel do gestor escolar frente a esta situação.

7.28) Disponibilizar um orientador para cada grupo de 200(duzentos) estudantes por período, favorecendo o trabalho de acompanhamento individualizado e sessões grupais, com a finalidade de manter atitudes de respeito mútuo e a dignidade humana dentro da escola, fomentando, através de relações dialógicas, o entendimento entre seus pares.

7.29) Criar um banco de dados, com atualização a cada biênio, sobre a violência constatada na escola, caracterizando situações e registrando as incidências, no intuito de subsidiar o planejamento de ações, visando à redução de comportamentos agressivos que se configuram na violência dentro do ambiente escolar.

7.30) Assegurar, conforme responsabilidade de cada ente federando, a todas as escolas públicas de educação básica, água tratada e energia elétrica, acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, acessibilidade à pessoa com deficiência, acesso a bibliotecas, acesso a espaços para prática de esportes, acesso a bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências.

7.31) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.32) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino.

7.33) Fomentar as políticas do Sistema Público de Ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.

7.34) Confrontar os resultados obtidos no IDEB com a média dos resultados em Matemática, Leitura e Ciências obtidos nas provas do Programa Internacional de Avaliação de Alunos - PISA, como forma de controle externo da convergência entre os processos de avaliação do ensino conduzidos pelo INEP e processos de avaliação.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais.

8.2) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo.

8.3) Garantir o Ensino Fundamental (Município/Estado) e Médio(Estado) com qualificação social e profissional aos segmentos sociais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade/ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.4) Apoiar os Centros Familiares de Formação por alternância na oferta de cursos de Ensino Fundamental (Município/Estado) com qualificação social e profissional e Ensino Médio Integrado à Educação Profissional (Estado) na perspectiva da agricultura familiar camponesa, agropecuária, meio ambiente e outras áreas de interesse dos segmentos populacionais considerados.

8.5) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6) Estabelecer em regime de colaboração a garantia de profissionais, na área da saúde e assistência social para o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência dos estudantes à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência, baixa frequência, apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento na rede pública regular de ensino.

8.7) Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

8.8) Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar que considerem



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

as especificidades locais e regionais a partir de uma visão articulada ao desenvolvimento sustentável e à preservação da identidade cultural.

8.9) Disciplinar, no âmbito dos Sistemas Público de Ensino de Buritis, a organização do trabalho pedagógico incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região.

8.10) Construir uma proposta curricular, a partir da aprovação deste Plano, respeitando as peculiaridades locais, valorizando os meios de produção sem degradar o meio ambiente.

8.11) Valorizar os saberes populares, a história pessoal e comunitária, as questões culturais (arte, música, teatro, dança...), hábitos, identidade, modos de produção, de maneira a incentivar o espírito de cooperação entre o estudante, família, escola e comunidade.

8.12) Introduzir na alimentação escolar de forma contínua, alimentação alternativa, potencializando os produtos da natureza, como babaçu, pupunha, banana, batatas, caules, sementes, entre outros.

8.13) Elaborar projetos com objetivo de captar recursos junto aos órgãos estaduais e federais, fundações e entidades não governamentais conforme estabelecido na proposta pedagógica a ser trabalhada.

8.14) Estabelecer parcerias/convênios junto a outras instituições para a expansão no atendimento aos cursos de formação inicial e continuada de professores respeitando as especificidades do currículo e necessidades da Educação do Campo.

8.15) Selecionar professores com perfil (através de entrevistas e outro mecanismo, após a realização de concurso público), para atuarem nas escolas do campo.

8.16) Buscar, junto à Secretaria Municipal de Saúde, orientações, informações e atendimento aos estudantes, professores e funcionários nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia, psiquiatria, odontologia, fisioterapia, oftalmologia, nutrição e assistência social, a partir da aprovação deste Plano.

8.17) Assegurar construção, ampliação, reforma e adequação física, atendendo aos padrões mínimos de infraestrutura, conforme necessidade das escolas do campo, no atendimento da Educação Básica, de modo a garantir oferta um ensino de qualidade para a população do campo, a partir da vigência deste Plano.

8.18) Elaborar projetos e encaminhar aos Ministérios da Educação, Esportes e outros, para alocação de recursos visando a Construção de quadras poliesportivas e áreas de lazer nas Escolas Polo que ainda não possuem este benefício.

8.19) Garantir a participação dos órgãos colegiados de gestão democrática APPs (Associação de Pais e Professores) e Conselhos Escolares em todas as escolas para avaliar, acompanhar a aplicabilidade dos recursos financeiros, transporte escolar e alimentação escolar, conforme estabelecido no Projeto Político-Pedagógico, Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE e PDDE - Interativo.

8.20) Capacitar continuamente os membros das APPs (Associação de Pais e Professores) e Conselhos Escolares para atuação na forma da Lei.

8.21) Assegurar que as escolas sejam Centros de Referência às comunidades locais, quando não estiveram em uso com atividades pedagógicas, para a formação, informação, cultura, lazer, artes, esporte entre outras atividades.

8.22) Garantir a compra direta de 30%(trinta por cento) dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme oferta e necessidade, para a Alimentação Escolar.

8.23) Garantir a oferta de matrícula e transporte gratuito para os estudantes da Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental (Município/Estado) e Médio (Estado) conforme a demanda.

8.24) Buscar parcerias com órgãos voltados à agricultura para orientação e beneficiamento de produtos agrícolas orgânicos para o cultivo e uma economia sustentável orientando as comunidades escolar e local assentados, camponeses e pequenos agricultores, na formação e prática de sistemas de produção agroecológicos, através de cursos técnicos como: saúde alternativa, em alimentos, em agro ecologia, agricultura, insetologia, florestas, açúcar e álcool, fruticultura, meio ambiente, entre outros,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

priorizando o Técnico em Agroindústria.

8.25) Legalizar as áreas geográficas das escolas que ainda não foram convalidadas de forma imediata e ampliar as áreas onde e quando se fizer necessário, mediante apresentação de projetos.

8.26) Ampliar a compra de computadores e peças de reposição para manutenção dos laboratórios de informática/Secretaria Municipal de Educação e garantir o acesso à informática/internet a todos os estudantes, segundo o PROINFO – Rural – PDE; e quando houver disponibilidade em horários alternativos de forma planejada, será permitido o acesso a rede mundial de computadores à comunidade local.

8.27) Contratar Agentes de Suporte de Informática Escolar através de concurso para atender o laboratório de informática.

8.28) Garantir a implantação e implementação do Projeto Rádio Escola em consonância com o Ministério das Comunicações, a todas as escolas polos, como meio de comunicação e instrumento de desenvolvimento de competências e habilidade aos professores e estudantes.

8.29) Garantir a contratação nos quadros de profissionais das escolas, após a aprovação deste PME, de profissional com formação específica para o atendimento na biblioteca e técnico em agricultura e/ou agropecuária, para desenvolver na prática a parte diversificada do currículo da escola do campo.

8.30) Oferecer formação continuada na área de agro ecologia, sustentabilidade e economia solidária para os profissionais da educação do campo, em parceria com as secretarias municipal e estadual de meio ambiente, agricultura, educação e outras instituições.

8.31) Promover cursos em parceria com órgãos públicos para análise de solo em cursos de formação para estudantes das escolas de nível médio por intermédio de técnicas agrícolas.

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais de 90,2% para 93,5% até 2020 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir de em 19,6 % a taxa de analfabetismo funcional.

9.1) Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.

9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.4) Criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.

9.5) Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.

9.6) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade.

9.7) Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

9.8) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos.

9.9) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos.

9.10) Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a rede federal de Educação profissional e tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

produtiva dessa população.

9.11) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.12) Institucionalizar programas de assistência ao estudante da EJA assegurando ações psicopedagógicas que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito.

META 10: Oferecer, no mínimo, 21,9% (vinte um centésimo de nove por cento) ao ano das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional de modo que alcance 25% nos anos finais do ensino fundamental (Município e Estado) e médio (estado), durante a vigência deste PME.

10.1) Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos garantindo a oferta pública de Ensino Fundamental integrado à formação profissional de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade dos trabalhadores assegurando condições de permanência e conclusão de estudos.

10.2) Ofertar a educação de jovens e adultos articulada à educação profissional com cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação à distância.

10.3) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.4) Promover a reestruturação e aquisição de equipamentos, voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.5) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses estudantes.

10.6) Dotar as escolas que ofertam cursos de Jovens e Adultos, integrados a educação profissional de infraestrutura, acesso a rede mundial de computadores com banda larga de alta velocidade com equipamentos compatíveis com as especificidades dos cursos ofertados.

10.7) Fomentar a produção de material didático, tecnologia assistiva, currículos, metodologias específicas e instrumentos de avaliação para a EJA articulada a educação profissional e expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/super dotação.

10.8) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, compatível com as necessidades produtivas e com os planos de desenvolvimento do Município, observando as características do público alvo e considerando as especificidades das populações.

10.9) Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

10.10) Manter e ampliar as parcerias com entidades públicas, privadas e com instituições que prestam serviços na cidade e no campo, como: IFRO, IDARON, CEPLAC, EMATER, SENAR, SENAI, SENAC, SEBRAE, ACIB, SESC e Secretaria da Agricultura, no oferecimento de cursos de capacitação e/ou profissionalizantes.

10.11) Proporcionar capacitação aos Membros do Conselho do FUNDEB para o desempenho



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

das suas funções.

META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 20% (vinte por cento) da expansão no segmento público até a vigência do PME.

11.1) Impulsionar as matrículas de educação profissional de nível médio, científica e tecnológica, levando em consideração a vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2) Estimular durante a vigência deste Plano, o acesso e a permanência do estudante matriculado na Educação Profissional, contribuindo para a sua inserção no mundo do trabalho, assegurando parcerias que garantam estágios supervisionados.

11.3) Estabelecer parcerias institucionais, entre os sistemas federal, estadual, municipal e a iniciativa privada para ampliar e incentivar a oferta de Educação Profissional e Tecnológica.

11.4) Fomentar durante a vigência deste Plano, a continuidade e a expansão da oferta da Educação Profissional em sua forma de organização curricular integrada, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, nas modalidades de Ensino Médio Integrado e Educação de Jovens e Adultos, a fim de contribuir para a superação da dualidade estrutural na formação dos estudantes desta modalidade de ensino.

11.5) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional.

11.6) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

11.7) Incentivar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico considerando o mundo do trabalho e a formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.8) Instigar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.9) Fomentar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação.

11.10) Incentivar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

11.11) Criar estratégias que visem à oportunidade de cursos especiais de qualificação profissional, na rede pública, aos estudantes matriculados nos programas de alfabetização e escolarização de jovens e adultos, estudantes dos anos finais do ensino fundamental, educação integral, inclusive aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação.

11.12) Solicitar às autoridades competentes a disponibilização de cursos, a fim de ampliar o atendimento no Instituto Federal de Rondônia – Campus de Buritis, na oferta de cursos Técnicos em Alimento, Agro ecologia, Agropecuária, Agroindústria, Piscicultura, Apicultura, entre outros, a partir da aprovação deste PME.

11.13) Assegurar a participação da Unidade Escolar de Educação Profissional Técnica e Tecnológica nas avaliações e eventos de monitoramento do rendimento escolar em âmbito Estadual e/ou Municipal durante a vigência do Plano, com foco na qualidade e garantia da permanência.

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior, até a vigência deste PME, de 25,2% para 50%(cinquenta por cento) e a taxa líquida de 17,4 % para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24(vinte e quatro) anos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

12.1) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de Educação Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2) Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de Educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.

12.3) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

12.4) Fomentar a oferta de Educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.5) Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afro descendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.6) Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.

12.7) Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social.

12.8) Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na Educação superior.

12.9) Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

12.10) Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de Educação superior, na forma da legislação.

12.11) Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.

12.12) Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

12.13) Expandir atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nestas populações.

12.14) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica.

12.15) Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

12.16) Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na Educação superior pública.

12.17) Estimular a expansão e reestruturação das instituições de Educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da Educação Básica.

12.18) Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de dois anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores, de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino.

12.19) Ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

12.20) Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

META 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior de 51,2 % para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, que 14,4% do total, de no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

13.1) Participar de linhas de financiamento de apoio a pesquisa que possam contribuir com a qualificação de mestres e doutores para o avanço do ensino e da pesquisa.

13.2) Participar da política de comunicação das ações internas e externas das IES, potencializando meios e formas de socializar os saberes e fazeres produzidos nas ações de pesquisa, ensino e extensão dos professores, mestres e doutores.

13.3) Fomentar a formação de consórcios entre a Universidade Federal de Rondônia - UNIR, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.4) Participar de política de expansão/interiorização do ensino superior público, no intuito de diminuir as desigualdades de oferta de ensino existentes entre as diferentes regiões, no período de vigência deste PME, fortalecendo a política desenvolvida pelas IES que nele atuem.

13.5) Incentivar o cumprimento das diretrizes curriculares dos cursos de formação de professores no que se refere às temáticas específicas da sociedade brasileira contemporânea (racismo, exclusão social, diferenças étnicas e culturais), articulando as especificidades locais e exigências globais.

13.6) Ampliar a oferta de número de vagas nas IES Públicas existentes no Estado, bem como o aumento da diversidade de cursos oferecidos, para que as necessidades emergenciais sejam atendidas.

13.7) Orientar e estimular a participação aos estudantes em programas de financiamento estudantil juntos as IES para que se garanta o ingresso e a permanência com qualidade em cursos de ensino superior, a partir da aprovação deste Plano.

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de 102 mestres de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e de 6 a 25 mil doutores até a vigência do Plano.

14.1) Incentivar os atuais profissionais da educação, com Nível Superior, a ingressarem em



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

curso de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu, bem como contribuir para a disponibilização destes cursos nos Campus em que os Municípios ofertam de modo atender a demanda local.

14.2) Garantir através da Secretarias de Educação, a partir da aprovação deste PME, a liberação de servidores públicos da educação, para ingresso e conclusão de cursos de Pós- Graduação Stricto Sensu na área educacional em instituição pública, sem prejuízo da remuneração, após comprovação da matrícula.

14.3) Propor e implementar política de extensão nas IES, compreendida como processo educativo contínuo, cultural, científico e tecnológico, articulada ao ensino e à pesquisa, de maneira indissociável, viabilizando a dimensão transformadora entre a Universidade e a sociedade.

14.4) Implementar ações, através de parcerias, a egressos do ensino superior, para reduzir as desigualdades regionais da população do município de Buritis favorecendo o acesso a programas de mestrado e doutorado.

14.5) Promover o acesso a programas de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1) Garantir que todos os professores atuantes na educação infantil tenham formação no curso de pedagogia com ênfase em Educação Infantil.

15.2) Estabelecer parceria com universidades, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e teorias educacionais pertinentes ao atendimento em Educação Infantil.

15.3) Buscar parcerias junto as IES e ao Poder Público (municipal, estadual e federal) para formação continuada dos docentes.

15.4) Proporcionar aos docentes disponibilidade de tempo para a participação em cursos de formação específica e/ou afins, no período de vigência deste PME, que todos os professores com Licenciatura que estejam em efetivo exercício do magistério na Educação Básica, atuando em outro(s) componente(s) curricular (es), que não àquele de sua formação, nas unidades escolares da rede pública de ensino.

15.5) Estabelecer/ampliar parcerias a partir da vigência deste PME, cursos de formação inicial, de nível médio (técnico), aos profissionais que atuam como técnicos administrativos educacionais, nas áreas de administração escolar, multi meios, manutenção/infraestrutura, alimentação escolar e prestadores de conta.

15.6) Implantar e implementar salas de recursos multifuncionais e assegurar a formação inicial e continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo.

15.7) Estabelecer e garantir parcerias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão, entre instituições formadoras e os Sistemas de Ensino Federal, Estadual e Municipal.

15.8) Ofertar curso de formação continuada aos profissionais da educação, prioritariamente no local de trabalho, de forma articulada e integrada com a prática no contexto do processo educativo.

15.9) Acompanhar e avaliar a formação docente inicial e continuada dos profissionais da educação.

15.10) Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo educativo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

15.11) Instituir parcerias junto as IES e os Sistemas de Ensino para oferta de cursos de especialização em alfabetização presenciais e a distância para professores da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo.

15.12) Oferecer formação continuada aos profissionais da educação pública e conveniada, dentro do segmento de diversidade, étnico racial, religiosa, cultural e socioeconômica.

15.13) Oferecer formação continuada na área de agro ecologia, sustentabilidade e economia solidária para os profissionais da educação, em parceria com as secretarias municipal e estadual de meio ambiente, agricultura, educação e outras instituições.

15.14) Garantir, conforme responsabilidade de cada ente federado, a aplicação de recursos pedagógicos, financeiros, humanos e físicos e a participação dos profissionais da educação da rede pública de ensino e conveniada em fóruns, seminários e grupos de estudos relativos à temática da Educação.

15.15) Instituir programa de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a efetivação do professor ao final do estágio probatório.

15.16) Prover e ampliar a oferta de concurso público e garantir a nomeação imediata de profissionais da educação para atuarem em sala de aula, bibliotecas escolares, secretarias, laboratórios de informática e outros setores escolares, orientador educacional, coordenador pedagógico, atendendo às determinações legais para provimento de cargos e carreiras.

15.17) Garantir o tempo disponível para preparação das aulas, correção de atividades disponibilizando espaço físico apropriado com salas de estudo, recursos didáticos apropriados, biblioteca e acompanhamento profissional para apoio sistemático da prática educativa.

15.18) Incentivar forma de divulgação com os entes federados e registro de projetos desenvolvidos nas escolas, para incentivo a quem desenvolveu os projetos, pesquisas, publicações no sentido de validar e valorizar as produções do profissional.

15.19) Criar e implantar a partir da vigência deste PME, políticas de valorização das ações desenvolvidas pelas escolas, professores e equipes pedagógicas, que contribuem efetivamente com a melhoria da qualidade da educação, dentro de sua própria unidade de ensino, atingindo as metas preestabelecidas das escolas.

15.20) Assegurar durante a vigência deste Plano, professor substituto para o profissional de educação que esteja participando de cursos de formação inicial e continuada, em áreas afins, ou por motivos de doenças e licenças.

15.21) Garantir a contratação nos quadros de profissionais das escolas do campo, após a aprovação deste PME, de um técnico em agricultura e/ou agropecuária, para desenvolver na prática a parte diversificada do currículo.

META 16: Formar, em nível de pós-graduação lato sensu em 2,4 % (dois centésimo de quatro por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir o apoio a todos os professores da educação básica a formação em pós-graduação stricto sensu em sua área de atuação, nas Instituições de Ensino Superior Pública, mediante concessão de bolsas de incentivo em 49,6 % de seus profissionais do magistério em pós-graduação stricto sensu.

16.1) Apoiar a participação em formação continuada, pós-graduação lato e stricto sensu para os profissionais da educação: professores, especialistas, agentes administrativos, agentes de serviço escolar, conforme escolaridade e funções desempenhadas nas escolas.

16.2) Mobilizar o intercâmbio científico e tecnológico em parceria com as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

16.3) Instituir a Política de formação continuada a professores e demais profissionais da educação básica e suas modalidades definindo, áreas prioritárias, parcerias com IES e processos de certificação das atividades formativas.

16.4) Fomentar a utilização das obras didáticas, paradidáticas e de literatura do acervo Plano



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Nacional do Livro e Leitura existente na escola, de forma a favorecer a construção do conhecimento e valorização da cultura da investigação aos professores da rede pública de Educação Básica.

16.5) Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas do município de Buritis, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

16.6) Proporcionar acesso a programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literatura, dicionários, e a programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

META 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública, a fim de equiparar no prazo de 5 anos, a partir da vigência deste Plano, seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente com um aumento de 12,2% ao ano até 2019.

17.1) Estabelecer dedicação exclusiva aos profissionais que atuam diretamente nas escolas que atendem em tempo integral a partir da vigência deste Plano.

17.2) Garantir aos profissionais do magistério, afastamento remunerado para cursar o mestrado e/ou doutorado em instituições públicas, obedecendo a frequência mínima para a conclusão do mesmo.

17.3) Viabilizar junto à União, assistência financeira específica para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

17.4) Instituir no prazo de 2 (dois) anos, Núcleo Municipal de Formação Pedagógica de Professores para estudos, produção e socialização de saberes escolares, em parceria com o governo do estado e as IES.

17.5) Favorecer a participação a Cursos de formação, a nível de graduação, a 100%(cem por cento) dos professores e, gradativamente, aos demais trabalhadores do quadro da educação, nas suas respectivas áreas de atuação, no período de vigência deste PME.

17.6) Garantir que os aposentados mantenham os mesmos direitos dos trabalhadores da ativa com paridade e integralidade.

17.7) Elevar durante a vigência deste Plano, as gratificações de pós-graduação: especialização, mestrado para 25 % (vinte e cinco por cento), e doutorado para 35% (trinta e cinco por cento).

17.8) Buscar parcerias com institutos de educação superior, com a finalidade de implantar e implementar processo de formação continuada, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado, para os profissionais em educação.

17.9) Disponibilizar ambiente com estrutura física, equipamentos e material pedagógico adequados para que o planejamento ocorra no espaço escolar, a partir da vigência deste PME.

17.10) Acompanhar sistematicamente os professores, através das coordenações pedagógicas das unidades escolares e das Secretarias, visando mais qualidade na educação.

17.11) Realizar parcerias/convênios com a União, Estado e Instituições de Educação Superior - IES públicas e privadas para promoção de cursos de graduação em áreas deficientes no Município de Buritis, visando qualificar os trabalhadores da educação.

17.12) Criar Lei para garantia da gratificação de dedicação exclusiva, com critérios definidos, condições, termo de compromisso de adesão voluntária.

17.13) Solicitar à Universidade Federal de Rondônia - UNIR, aumento do número de vagas e ampliação de cursos no Polo de Buritis, para atender à demanda.

17.14) Implementar durante a vigência deste PME, cursos próprios de formação continuada para os professores, em áreas específicas, com cronograma no calendário das ações da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

17.15) Favorecer a participação em cursos aos trabalhadores em educação, de modo que cursem, no mínimo, o Ensino Fundamental, com extensão progressiva para o Ensino Médio e para a Educação Superior.

17.16) Oferecer cursos de formação para Trabalhadores em Educação (Agente de Serviço Escolar, Agente de Gestão Escolar e Agente de Transporte Escolar) tanto na área em que atua quanto na área de relações humanas, pelo menos uma vez ao ano, a partir da aprovação deste PME.

17.17) Implantar sistema de avaliação de desempenho para todos os Trabalhadores da Rede Pública de Ensino de acordo com o Plano Municipal de Educação.

17.18) Criar uma Lei que regulamenta a conta do FUNDEB dos 70%, para aplicar no Fundo Orçamentário, os valores que não são gastos dentro do mês, com critérios estabelecidos na referida lei a partir da vigência do plano.

META 18: Garantir, durante a vigência deste PME, o pagamento do piso salarial, tomando como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1) Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até na vigência deste PME, 70% (setenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da Educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2) Implantar, nas redes públicas de Educação Básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

18.3) Realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada três anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da Educação Básica pública.

18.4) Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município de Buritis, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu nas instituições públicas.

18.5) Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

18.6) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo provimento de cargos efetivos para essas escolas.

18.7) Priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação.

18.8) Garantir a existência de comissões permanentes de profissionais da educação do sistema de ensino, e nas escolas, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

18.9) Assegurar 4 (quatro) horas mensais de formação continuada computada na hora de trabalho dos profissionais técnicos da educação.

18.10) Garantir que os profissionais da educação tenham acesso aos equipamentos essenciais à sua qualificação profissional e aprimoramento de suas condições de trabalho.

18.11) Criar um banco de dados virtual, para registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas, em nível municipal para incentivar e valorizar os profissionais.

18.12) Garantir a contratação temporária de substitutos, para os profissionais da Rede



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Municipal de Educação, quando os titulares dos cargos estiverem afastados por motivos previstos em lei.

18.13) Assegurar, preferencialmente, a permanência do professor de 40 (quarenta) horas na mesma escola, respeitando a legislação no que se refere a 1/3 (um terço) da carga horária para outras atividades.

18.14) Garantir a assistência médica e psicológica aos profissionais da educação com problemas relacionados à saúde adquiridos no exercício da profissão na rede pública.

18.15) Garantir aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino o acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como: notebooks, tablets, data-shows e outros equipamentos necessários aos professores em efetivo exercício.

META 19: Assegurar condições de fortalecimento a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas da educação básica, conforme estabelecido em Lei.

19.1) Criar um Programa de Apoio Financeiro repassando o mesmo valor do CAQ, censo escolar de cada escola, onde o conselho escolar gerencie essa aplicação nos pequenos reparos, reformas e melhoria da infraestrutura das escolas, contratação de mão de obra como também manutenção de gás, água e material de expediente a partir da vigência do Plano.

19.2) Apoiar com recurso financeiro que é de direito aos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do conselho de alimentação escolar CAE, e conselho de educação CME e de outros e representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções e liberações de diárias para participar de capacitações.

19.3) Criar o Fórum Permanente de Educação por meio de uma Lei específica a partir da vigência do plano, para avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos do PME, bem como as metas e estratégias, e coordenar as conferências municipais, e efetuar o acompanhamento da execução deste PME, durante a vigência do plano. Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

19.4) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.5) Estimular a participação e a consulta de profissionais da Educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político - pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

19.6) Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

19.7) Realizar debates, reuniões, fóruns, seminários, para esclarecimentos sobre a Gestão Democrática do Sistema/Rede de Ensino de forma contínua, sendo de responsabilidade de cada dependência administrativa: estadual e municipal.

19.8) Garantir a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local para realização do diagnóstico da escola, Projeto Pedagógico, plano de aplicação, prestação de contas e acompanhamento dos financiamentos e programas destinados às escolas.

19.9) Operacionalizar a atuação efetiva do Conselho Municipal de Educação, como órgão



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo, como instância de articulação entre o poder público e a sociedade civil e elemento de articulação entre os Sistemas de Ensino, por uma educação de qualidade.

19.10) Monitorar de forma contínua os padrões mínimos de qualidade da aprendizagem, nos diversos níveis da Educação Básica, do campo e da cidade, com os Conselhos Escolares e o envolvimento da comunidade escolar e local.

19.11) Estabelecer cooperação técnica entre Estado e Município definida por instrumentos legais, como convênios que explicitem claramente os objetivos comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática.

19.12) Criar uma rede de comunicação contínua entre unidades escolares, unidades administrativas centrais e descentralizadas e os Conselhos Educacionais, buscando a articulação e racionalização dos trabalhos de cada setor e efetivando a cooperação entre os entes federados.

19.13) Acompanhar a adequação, pelas respectivas mantenedoras, no prazo de vigência deste Plano; a estrutura física das escolas e mobiliário, de acordo com os padrões mínimos de qualidade de infraestrutura a serem adotados pelas redes, considerando o espaço pedagógico dos níveis e modalidades de ensino.

19.14) Assegurar o acompanhamento e avaliação deste PME, como forma de garantir a efetivação das Estratégias propostas.

19.15) Garantir a atuação do Conselho Municipal de Educação no sentido de fazer cumprir a legislação em vigor.

19.16) Implementar nas escolas, ações efetivas de combate à evasão e retenção escolar.

19.17) Implantar de forma imediata e contínua política de divulgação e análise dos resultados das avaliações educacionais do MEC e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – das escolas municipais e estaduais, através de seus gestores.

META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a garantir investimentos de no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) podendo ser ampliado 35% (trinta e cinco por cento) para complementação do FUNDEB, com ampliação gradativa conforme a necessidade e disponibilidade financeira e orçamentaria.

20.1) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica pública, adotando medidas que assegurem a arrecadação dos recursos potencialmente disponíveis no município (IPTU, ISS, ITBI), observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, conforme legislação vigente, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2) Fiscalizar a arrecadação e a aplicação dos recursos na educação pública advindos da contribuição social do salário-educação do FUNDEB e dos recursos do pré-sal, conforme previsto na Lei n. 12.858, de 09 de setembro de 2013.

20.3) Aplicar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, sendo destinado 100%(cem por cento) destes na educação pública.

20.4) Alocar recursos, através da elaboração de projetos ao Ministério da Educação, de emendas parlamentares e empenho de recurso próprio para viabilizar as ampliações e adequações nas escolas.

20.5) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, com a realização de audiências públicas, criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, do Estado e da Controladoria Geral do Município.

20.6) Disponibilizar a partir da vigência deste PME, de forma sistematizada e objetiva, via sistema integrado de informação e aberto à consulta eletrônica, aos gestores escolares, informações de todos os programas e convênios federais, estaduais e municipais disponíveis à educação, com o objetivo de ampliar a captação e utilização de recursos públicos, fomentando inclusive as parcerias público-privadas.

20.7) Fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador do Conselho Municipal de Acompanhamento e Avaliação do FUNDEB, considerando sua composição e suas atribuições legais, sua articulação com o Tribunal de Contas, suporte técnico, contábil e jurídico necessários, as ações contínuas de formação dos conselheiros.

20.8) Garantir a implementação de ações que visem a economia dos recursos, em atendimento aos art. 70 e 71 da LDB, que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino.

20.9) Implantar mecanismos de planejamento, controle e fiscalização que garanta a correta aplicação dos recursos da educação pública, a partir da aprovação deste Plano.

20.10) Implantar a partir do segundo ano da vigência deste PME, o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQ, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.11) Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica pública, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.12) Garantir recursos para o atendimento com transporte escolar a todos os estudantes da zona rural, conforme as competências de cada ente federado, e para os estudantes com deficiência, veículos adaptados às normas de segurança do Código Nacional de Trânsito.

20.13) Adquirir ônibus escolares novos, ampliando gradativamente, a frota própria, acabar com a frota alugada, até o final vigência deste PME, através de financiamento com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, bem como outras linhas de crédito, convênios com o Governo Estadual e Federal, emendas parlamentares e recurso próprio.

20.14) Implantar um sistema de comunicação via rádio ou outros meios, nos ônibus escolares, para monitoramento e socorro em caso de necessidade e emergência.

19.15) Garantir o acompanhamento de monitores no transporte escolar, desempenhando, na escola, funções de assessoramento, serviços gerais, entre outros, no período em que os estudantes estiverem assistindo às aulas.

19.16) Garantir a segurança no ambiente escolar envolvendo o comprometimento de todos os órgãos responsáveis pela promoção da Segurança Pública - Secretaria de Segurança e Trânsito, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e demais Conselhos, entidades e comunidades, envolvendo-os em ações conjuntas de segurança nas escolas, objetivando a redução da violência na comunidade escolar.

20.17) Garantir a melhoria das estradas, pontes e bueiros de forma a assegurar a qualidade do transporte escolar.

20.18) Garantir a partir da vigência deste Plano, recursos orçamentários e vinculados necessários à manutenção, ampliação e reforma de unidades escolares existentes e/ou construção de novas unidades, respeitando os padrões de qualidade e normas técnicas já existentes, sendo o projeto aprovado pelos órgãos colegiados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

20.19) Garantir a partir da vigência deste Plano, a complementação de no mínimo 50%(cinquenta por cento) do valor da merenda escolar, repassado pela União, para a melhoria da qualidade da merenda aos estudantes regularmente matriculados nas escolas.

20.20) Garantir a partir da vigência deste Plano, recursos para o atendimento adequado aos estudantes com deficiência, matriculados no Sistema Público de Ensino, com profissionais da educação especializados, salas adaptadas, infraestrutura e equipamentos específicos.

20.21) Investir a partir da vigência deste Plano, em 3 (três) anos, em infraestrutura, material didático, material bibliográfico e recursos tecnológicos da informação e comunicação, para Educação Básica, conforme responsabilidade de cada ente federado.

20.22) Garantir durante a vigência deste Plano, recursos para programas de inclusão digital direcionados aos profissionais da educação e estudantes, prevendo no orçamento destes programas, a oferta de assistência técnica especializada e a aquisição periódica de materiais de reposição necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

20.23) Garantir durante a vigência deste Plano, recursos para o acervo de bibliotecas e recursos audiovisuais sendo acrescido em, pelo menos, 100 (cem) títulos a cada triênio, segundo critérios de escolha definidos por comissões formadas por especialistas, professores e estudantes.

20.24) Assegurar a partir da vigência deste Plano, recursos financeiros oriundos das esferas federal, estadual e municipal, de convênios e de outros organismos afins, para desenvolvimento e melhoria de projetos educacionais de longa duração (esportivos e artísticos, desporto escolar e cultural), em contraturno, garantindo a permanência do estudante por mais tempo na escola.

20.25) Garantir recursos orçamentários, em conformidade com o regime de colaboração União/Estado/Município, para a ampliação progressiva da oferta e do tempo integral das crianças da Educação Infantil, nas instituições públicas de ensino.

20.26) Priorizar investimentos durante a vigência deste Plano, em políticas e programas que visem diretamente à erradicação do analfabetismo no município.

20.27) Garantir a ampliação do quadro dos trabalhadores em educação contratados através de concursos públicos, sempre que o aumento da demanda justifique estas contratações.

20.28) Garantir financiamento dos entes federados para oferta de cursos de graduação e pós-graduação: especialização, mestrado e doutorado aos profissionais da educação, em parceria com as Instituições Públicas.

20.29) Garantir suporte financeiro às Metas constantes neste PME, inserindo-as nos Programas do Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

META 21: Criar Leis que regulamentam as gratificações/premiações por proficiência (desempenho) dos profissionais da rede municipal de educação, em atendimento ao Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC/PROALFA) com critérios estabelecidos e definidos para escolas com melhores resultados e escolas com resultados menos promissores, num prazo de seis meses, a partir do ano de 2025, para sua implementação.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município